



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) N° 21/2020

PA COPAM Nº: 26640/2019/001/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: FERGOM URBANISMO EIRELI.	CNPJ: 34.243.809/0001-66
EMPREENDIMENTO: Loteamento Salinas Park 1	CNPJ: 34.243.809/0001-66
MUNICÍPIO: Salinas/MG	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Diego Sarmento de Oliveira	CREA/MG nº 141.566/D	
Danilo Marcos de Souza	CAU/BR nº A66350-6	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambiental	1.322.909-1	
De acordo:		
Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	
De acordo:		
Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente	1.430.406-7	



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Introdução e Caracterização do Empreendimento

O empreendedor FERGOM URBANISMO EIRELI, solicita regularização ambiental para o empreendimento Loteamento Salinas Park 1, com área correspondente a 33,62 ha localizado nas coordenadas planas UTM X:789243 Y: 8212424 (Zona 23 K), precisamente na antiga Fazenda Bela Vista, município de Salinas MG.

A atividade possui o código E-04-01-4: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, enquadra-se na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Pequeno, conforme DN COPAM nº 217/2017.

De acordo com as informações apresentadas pelo empreendedor e conferência realizada na base dados IDE-Sisema, há incidência de critério locacional de peso 01, sendo sua localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Sendo assim, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 24/01/2020 na SUPRAM NM.

2. Análise técnica

Segundo informado no RAS, o objeto do requerimento encontra-se em fase de instalação, a iniciar, o que é evidenciado pela imagem de satélite.



Imagen 01: Área do Loteamento Nova Salinas. Google Earth, 2020.

O Loteamento Salinas Park 1 encontra-se na área urbana do município de Salinas



MG, conforme AV-2-20439 (02/12/2019) – Protocolo: 435993 (12/11/2019), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas, sob Livro 2-RG, matrícula 20346 de 30/07/2019.

Oportuno salientar que consta no processo a Declaração de Conformidade com as Leis e Regulamentos do município de Salinas, emitida em 02/04/2019. Ademais, foi apresentada Declaração Municipal que dispensa o Termo de Verificação de Obras (TVO) nas fases de projeto, análise e aprovação de projetos de urbanismo e parcelamento do solo, com posterior fiscalização, a fim de verificar a execução da obra.

O referido loteamento possuirá 631 lotes constantes do memorial descritivo, o qual também define as áreas verdes e institucionais que integrarão o domínio do Município, conforme quadro de área, a seguir.

Quadro 01: Descrição das áreas do Loteamento Salinas Park 1.

Descrição	Áreas (m ²)
Área de Lotes	16,327 ha
Área Verde	4,788 ha
Área de ruas	9,578 ha
Área Institucional	1,838 ha
Área de Preservação Permanente	1,0942 ha
Área Total	33,624 ha
Número de quadras	20
Número de lotes	631

A população total prevista para o loteamento é de 2.524 habitantes, considerando 4 habitantes por lote, o que resultará numa densidade populacional de 75,07hab/ha.

Como principais impactos inerentes à atividade de parcelamento do solo listados no RAS, tem-se a supressão de vegetação, poluição atmosférica, resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, ruídos, vibrações, erosão e compactação do solo.

Quanto a supressão de vegetação, foi apresentado pelo empreendedor o DAIA Municipal nº 001/2020, com autorização para limpeza de área e supressão de vegetação com rendimento lenhoso, nos termos da requisição encaminhada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e assinada pelo presidente do CMMA.

Todavia, mesmo sendo em área urbana, o referido órgão não é competente para autorizar tal intervenção, conforme disposto no Art. 4º do Decreto 47.749/2019. Nesse sentido, o empreendedor foi orientado a procurar autorização para intervenção junto ao IEF, por meio do Documento de Autorização de Intervenção Ambiental – DAIA.



Assim, em 24/08/2020, por meio do DAIA nº 0041078-D (Processo 08040000432/20) foi autorizada a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,41 ha de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial.

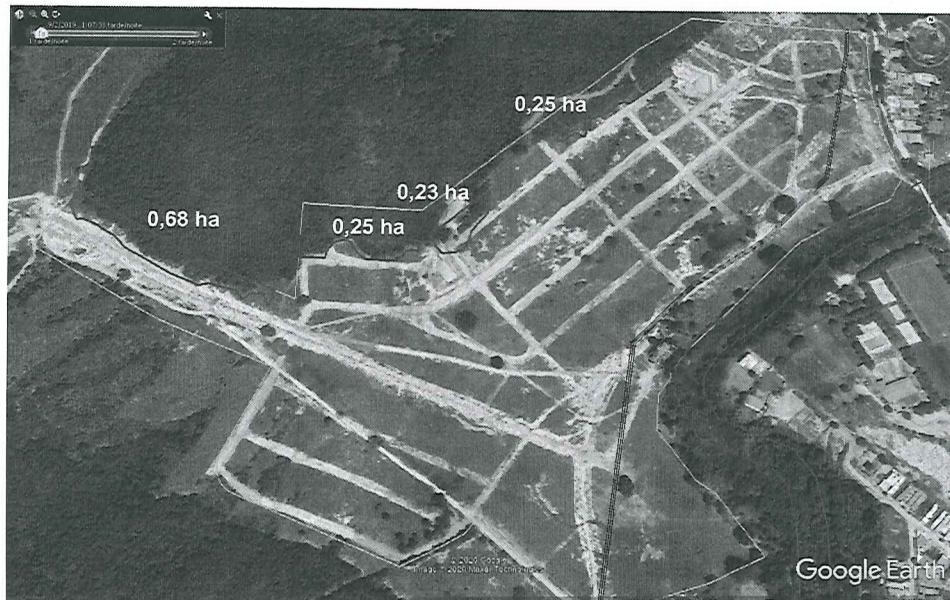


Imagen 02: Áreas de supressão autorizada pelo DAIA nº 0041078-D.

Em se tratando de poluição atmosférica, foi informado que os efluentes atmosféricos emitidos na fase de implantação, serão provenientes de duas fontes conhecidas: os gases de escapamento emitidos pelas máquinas e equipamentos pesados, bem como material particulado (poeira). Segundo informado, para mitigar esses impactos, deverão ser efetuadas manutenções periódicas nos equipamentos, ademais, a geração de poeira em virtude da terraplanagem e movimentação de veículos nas vias, será controlada por meio de aspersão periódica da área.

Segundo informado, os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento serão acondicionados em caçambas de acordo com sua classificação (A,B,C,D). Após triagem e separação, os resíduos classe B (recicláveis) serão entregues a Associação de Catadores de Material Reciclável de Salinas – ASCASAL. Em relação aos resíduos Classe A (Construção Civil) serão utilizados na própria obra, a partir da confecção de meio-fio, blocos para arrimo, pavimento de praças e peças pré moldadas. Os demais resíduos classificados como C e D deverão ser armazenados em recipientes próprios, cujo recolhimento, transporte e destinação final será de responsabilidade da empresa licenciada SERQUIP.

Ainda segundo informado, após instalação e urbanização do empreendimento, os resíduos sólidos (Classe II) serão recolhidos regularmente pelo serviço de coleta municipal, conforme declaração expedida em 09/12/2019.



Em relação aos efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros químicos gerados na fase de instalação, foi apresentada a Comunicação Externa nº 17/2020, em que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, autoriza a empresa FERGOM URBANISMO a lançar em elevatória final, os dejetos oriundos dos banheiros químicos.

Quanto aos ruídos e vibrações, foi informado que haverá seleção de equipamentos com menor emissão de ruídos e vibrações, além de manutenção periódicas dos veículos e maquinários. Além disso, será determinado horário de jornada de trabalho, respeitando os horários de silêncio, os quais serão divulgados através de placas informativas no canteiro de obras.

Em relação a erosão e compactação, foi citado no RAS as seguintes medidas mitigadoras: evitar manutenção de terra em período chuvoso, recomposição da mata ciliar, não deixar solo exposto por período superior a três meses, evitar ocupação em áreas com declividade superior à 10% e realizar recobrimento do solo com plantio de gramíneas.

Outro possível impacto é em relação aos recursos hídricos superficiais, já que próximo ao empreendimento existe uma linha de drenagem, no caso, o Rio Salinas. Todavia, é oportuno salientar que a adoção de todas as medidas de controle de possíveis impactos correlacionados a intervenção nos corpos hídricos são de inteira responsabilidade do empreendedor.

Para a drenagem pluvial, no RAS é informado que a proposta de rede a ser projetada no nível de loteamento é a rede de micro drenagem e estará inter-relacionada com a rede de macrodrenagem disponível. Na micro drenagem é proposto pavimento de ruas, sarjetas, galerias de águas pluviais, canaletas e canais de pequenas dimensões, considerando que o projeto contemplará dispositivos que minimizaram os impactos sobre a macro drenagem, representada pelo Rio Salinas.

No RAS, também é informado que não haverá impacto sobre a fauna durante a implantação do empreendimento e não haverá a necessidade de captura, coleta e destinação de fauna.

No que se refere a anuência da concessionária para o abastecimento de água e receptação de esgoto, foi apresentado pelo empreendedor o Documento de Viabilidade Técnica, em que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA declara capacidade técnica para prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para implantação do Loteamento Salinas Park 1.

Devido ao local do empreendimento estar situado em área de muito alto potencial para ocorrência de cavidades foi apresentado o estudo espeleológico, o qual foi realizado e é de inteira responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Daniel Nepomuceno Bastos,



CREA/MG nº 194.818/D. De acordo com os estudos, a litologia da área corresponde a granitoides, xistos e quartzos. Situa-se na transição entre morros moderados e planícies, em um processo de mamelonização em áreas argilo arenosas do complexo do Xisto Salinas. Todo o empreendimento e seu entorno de 250 metros estão inseridos em área de muito alto potencial de cavidades no IDE – SISEMA. Pelo mapa de potencial local apresentado, toda a ADA está localizada em área de baixo potencial espeleológico. No entorno dos 250 metros existe: um setor ao norte de alto potencial e um setor a sudoeste de médio potencial. Conforme potencial apresentado no mapa, o caminhamento apresentado foi suficiente para recobrir grande parte da área. Os estudos atestam que não existem cavidades naturais subterrâneas, feições cársticas na ADA e entorno de 250 metros. Sendo assim, conforme os estudos apresentados, o empreendimento não possui impedimento do ponto de vista espeleológico para a sua instalação.

Salienta-se, que no dia 29/01/2020, foi enviado aos e-mails do representante e responsável técnico pelo empreendimento, o pedido de informações complementares, com prazo de 17 dias a partir do recebimento do e-mail para a apresentação das mesmas. No dia 13/02/2020, foram apresentadas as informações complementares, as quais foram consideradas satisfatórias, exceto, o documento de autorização para intervenção ambiental, o qual foi expedido por órgão incompetente, conforme legislação vigente e já relatado acima. Nesse sentido, no dia 05/03/2020, foi solicitado pelo empreendedor o sobrerestamento do referido processo pelo prazo de 60 dias, haja vista, a necessidade de apresentação do DAIA para conclusão do presente parecer técnico.

Em 03/09/2020 a SUPRAM NM foi comunicada pelo IEF sobre a autorização da intervenção ambiental (DAIA nº 0041078-D), o que permitiu a continuidade da análise.

Por fim, cumpre destacar que os todos os dados constantes no RAS, bem como os estudos/informações complementares são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico pelo empreendimento.

3. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), do estudo do critério locacional e das informações complementares protocoladas, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada a FERGOM URBANISMO EIRELI - Loteamento Salinas Park 1, situado no município de Salinas-MG. A Licença para a atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” será pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendedor FERGOM URBANISMO EIRELI – Loteamento Salinas Park 1.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Observada a incidência real ou potencial de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS, o empreendedor deverá comunicar imediatamente o órgão ambiental bem como realizar as medidas mitigadoras necessárias.	Durante a vigência da licença
03	Caso as atividades se encerrem antes do prazo concedido na licença ambiental, o órgão ambiental deverá ser comunicado.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório de execução, bem como registro fotográfico de todas as ações mitigadoras propostas no RAS.	Após instalação do loteamento.
05	Apresentar alternativa de destinação útil dos resíduos provenientes da supressão/limpeza de área (gramíneas, galhos e etc), como reutilização, reaproveitamento ou compostagem. Deverá também ser apresentado registro fotográfico da alternativa a ser adotada.	Imediatamente após a supressão/limpeza de área.
06	Apresentar termo de recebimento do sistema de esgotamento sanitário, bem como de abastecimento de água, emitido pela COPASA.	Antes da ocupação dos lotes
07	Apresentar termo de recebimento da rede de energia elétrica emitido pela CEMIG.	Antes da ocupação dos lotes
08	Apresentar autorização do órgão competente quanto a aprovação do projeto de drenagem pluvial.	Antes da ocupação dos lotes

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da



Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Importante

Os parametros e frequencias especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da area técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor FERGOM URBANISMO EIRELI – Loteamento Salinas Park 1.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM-NM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM

PT LAS RAS nº 21/2020
SIAM nº 0398203/2020
Data: 04/09/2020
Pág. 10 de 10

Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.